



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

Conselho Fiscal da ACMP

Ata nº 3/2015

No dia quatro de maio de 2015, às 11 horas, na sede administrativa da Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP), situada na Avenida Othon Gama D'Eça, 1º andar, bloco "A", Edifício Centro Executivo Casa do Barão, Florianópolis (SC), reuniram-se, em sessão extraordinária, os membros do Conselho Fiscal da ACMP, gestão 2015-2017, Conselheiros Marcelo de Tarso Zanellato, Abel Antunes de Mello, Helen Crystine Corrêa Sanches, Fabrício José Cavalcanti e Havah Emilia Piccinini de Araújo Mainhardt, para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** requerimento do Conselheiro Fabrício no sentido de se analisar a recente redistribuição de atribuições promovida pela Diretoria da ACMP, conforme foi veiculado no Boletim Atuação Eletrônica n.550, de 16 de abril de 2015, que informa: "A Diretoria da ACMP redistribui atribuições entre seus membros para melhor atender a demanda administrativa e dos associados. Vanessa Wenhäusen Cavallazzi, então Diretora da Escola do MP, agora assume a Diretoria Administrativa; João Carlos Linhares fica a frente da Diretoria Financeira e Sonia Maria Demeda Groisman Piardi é a nova Diretora da Escola do MP." De plano, o Conselheiro Fabrício José Cavalcanti propôs que o Conselho Fiscal solicitasse à Diretoria da ACMP a apresentação da fundamentação jurídica para a decisão noticiada no boletim informativo referido. Acentuou que seria imprescindível essa providência visando melhor se posicionar a respeito da medida, a qual, à primeira vista, lhe parecia eivada de irregularidades. Procedeu à leitura de cópia de sua exposição de motivos, inclusive já enviada diretamente à classe, da qual destacou: "o fato noticiado, em tese, contraria disposições estatutárias, posto que as candidaturas à Diretoria dar-se-ão por meio de chapa previamente composta, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, nos termos do art. 45, § 1º do Estatuto da ACMP". Também disse que, "apenas em caso de vacância de cargo, nos termos do art. 52, parágrafo único, a substituição deve acontecer, e, se inexistente um substituto, a Diretoria deve indicar uma pessoa". Destacou que não poderia ter sido alterada, "pura e simplesmente, a composição da Diretoria, no que diz respeito à atribuição dos cargos, inclusive da Diretoria Financeira, o que poderia influenciar na análise das contas". Registrou que o Estatuto "veda a troca de cadeiras" sem que haja renúncia, única situação que permitiria o preenchimento do



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

cargo vago. O Conselheiro ainda afirmou que não põe em dúvida a idoneidade dos membros da Diretoria, mas que se preocupa com as alterações porque na condição de Conselheiro Fiscal pode ser questionado. Na sequência, o Conselheiro Abel Antunes de Mello disse, em **preliminar**, que eventual deliberação acerca dos atos da Diretoria, ora apontados, não estaria compreendida nas atribuições do Conselho Fiscal, previstas no art. 38 do Estatuto, mas que apesar disso entendia que o Conselho, em face de não haver segurança sobre a sua incompetência quanto à apreciação da matéria, poderia se pronunciar a respeito da questão ante os questionamentos que foram feitos. Quanto ao **mérito**, afirmou que o art. 45, invocado pelo Conselheiro Fabrício, trata da eleição da Diretoria, sobre a qual não paira qualquer indício de irregularidade; que o art. 52, parágrafo único, do Estatuto é que trata da matéria em debate, bem como que, ocorrendo vacância, excetuando-se o cargo de presidente, que tem substituto eleito, para os demais cargos esse dispositivo prevê que basta a Diretoria da ACMP se reunir e decidir quem ocupará o cargo vago, podendo indicar até mesmo um associado não eleito. Prosseguiu concluindo que se a Diretoria pode chamar um associado que não foi eleito para ocupar um cargo vago, também pode substituir um diretor por outro, também eleito. Enfim, disse que "o que é válido para o mais, deve prevalecer para o menos", ou seja, "quem pode o mais, pode o menos". Complementou destacando que, diante do poder concedido estatutariamente, mesmo que os atos em debate fossem anulados, em nova deliberação, diante de eventual renúncia expressa, a Diretoria poderia legitimamente realizar a mesma acomodação, de forma que a todos é conhecido "que não se anula o que não gera prejuízo". Seria estranho e não se sentiria bem em defender uma anulação para que depois seja legitimamente realizada a mesma coisa. O Conselheiro Fabrício, a respeito da **preliminar** arguida, argumentou que deveria ser rejeitada porque o cargo preenchido com a substituição é o de Diretor Financeiro, cuja medida poderia afetar o trabalho do Conselho Fiscal, tendo o Conselheiro Abel ponderado que apenas quis fazer o registro, mas que também entende que a questão proposta poderia ser apreciada, no que foram secundados pelos demais conselheiros, no sentido de se discutir as deliberações da Diretoria para eventuais encaminhamentos. Com a palavra, a Conselheira Havah Emília Piccinini de Araújo Mainhardt, a respeito do **mérito**, registrou que também entende que o art. 52, parágrafo único, do Estatuto é o dispositivo aplicável, não apenas na



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

situação de ~~vacância~~ por renúncia, como também em qualquer outra hipótese em que a substituição seja necessária, tal como aconteceu ante a necessidade de reordenação das atribuições dos Diretores. Em seguida a Conselheira Helen Crystine Corrêa Sanches, também quanto ao **mérito**, indagou sobre a existência de algum precedente, quando foi lembrado que já houve situação de vacância por renúncia de uma diretora para assumir outro cargo na Secretaria-Geral do Ministério Público, quando houve a cumulação do cargo vago por outro membro da diretoria, e também um caso em que ocorreu a substituição do Vice-Presidente por outro associado não eleito. Após a Conselheira Helen concluiu que pelo fato de os Diretores poderem cumular os cargos ou até mesmo serem substituídos por algum associado não eleito, não via indício de irregularidade ou prejuízo na decisão tomada pela Diretoria. Na sequência o Conselheiro Marcelo de Tarso Zanellato manifestou-se a respeito do **mérito** no sentido de que parece bastante claro que a reorganização das atribuições decorreu da incompatibilidade do exercício do cargo de Diretora da Escola do MP pela Diretora Vanessa Wenhausen Cavallazzi, após ser convocada para exercer a Direção do CEAF - Centro de Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público. Para que não ocorresse o preenchimento do cargo de Diretor da Escola por outro associado não eleito, bem como a fim de evitar a cumulação de cargos, achou razoável a troca de cargos entre os diretores, até porque pode ser entendido como tendo havido renúncia implícita e substituição na sequência. Explicou que, como "dois corpos não podem ocupar o mesmo espaço ao mesmo tempo", duas pessoas não podem ocupar o mesmo cargo no mesmo instante. Por isso, até se poderia concluir que a substituição de cargos teve como antecedente lógico a renúncia a um deles, ainda que implícita. Após, ao fazer um paralelo com um hipotético processo judicial para tratar do assunto, afirmou que sob a ótica do desvio de finalidade e da ausência de prejuízo, possivelmente haveria extinção do processo por falta de interesse processual, pois faltaria necessidade e utilidade na providência, considerando que, na prática, eventual correção da formalidade acabaria dando no mesmo. Finalizando, o Conselheiro Fabrício insistiu no seu encaminhamento inicial, no sentido de se solicitar à Diretoria da ACMP informações acerca do embasamento jurídico para proceder à troca de atribuições. Registrou ainda que, dependendo das informações, quiçá poderia rever o seu posicionamento. Colocada em votação, a proposta não foi aprovada pelos demais Conselheiros, que ponderaram ser



ACMP

Associação
Catarinense
de Contabilidade
Pública

desnecessário o pedido de informações quando já se tem o conhecimento amplo, necessário à compreensão da questão, e, por 4 (quatro) votos a 1 (um), o Conselho Fiscal, ante a inexistência de indícios de ilegalidade, decidiu indeferir o requerimento do Conselheiro Fabrício. **2)** Em assuntos gerais, foi aprovado, por unanimidade, solicitar cópia da ata a respeito da deliberação questionada, objetivando oficializar o conhecimento da nova composição da Diretoria da ACMP. Também por unanimidade, foi aprovado solicitar que a Diretoria da ACMP gestionasse com a empresa que presta serviços de contabilidade a fim de que entregue os balancetes da ACMP em menor tempo, pois os balancetes relativos aos meses de janeiro e fevereiro ainda não foram disponibilizados para a devida análise pelo Conselho Fiscal. Nada mais havendo, eu Havah Emilia Piccinini de Araújo Mainhardt, Conselheira Secretária, lavrei a presente ata, a qual, aprovada por todos, vai assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.


Marcelo de Tarso Zanellato


Abel Antunes de Mello


Helen Crystine Corrêa Sanches


Fabrício José Cavalcanti


Havah Emilia Piccinini de Araújo Mainhardt